

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0236 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0236 / 2009

DE

14/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

DENOMINA COMO RUA NOVA, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO
ENTRE A RUA PISCO E RUA FRANCISCO SOBREIRA DA SILVA, NO
JARDIM SÃO LUÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:44:09

00000057696-47



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 de 01

Nº 01-236 CD 01

Adelina Cicone - Presidente do Parlamento

RE 100.405

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e Ex. 5 ABR 2009

De. Urb. Metr. Meio Ambiente

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Francisco Chagas

01 - PL
01- 00236/2009

Denomina como Rua Nova, o espaço público inominado, situado entre a Rua Pisco e Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luís e dá outras providências.

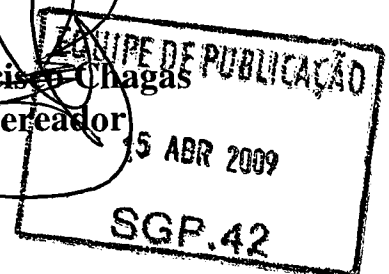
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua Nova, o espaço público inominado situado entre a Rua Pisco e Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luís, Guarapiranga.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador



17:11 14/04/2009 003739 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) junto de(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informes, sob rubrica, etc. sob

n.º 209

Em 17.4.109

Ass: _____

_____ *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-236 do 09
Adelina Ciccone S. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os moradores do local a ser denominado como Rua Nova, tem enfrentado muitos problemas, pois a inexistência de um nome oficial para o citado logradouro, traz muitas dificuldades para seus moradores, pois não recebem correspondências e tem muita dificuldade para obter qualquer tipo de crédito no comércio, pois não tem como apresentar um comprovante de endereço.

Desta forma, é uma justa reivindicação da população local a denominação oficial do logradouro, juntando-se inclusive um abaixo assinado da população residente com cerca de 100 assinaturas, que seguem em anexo ao presente projeto de lei.

Estes são os motivos que me levaram a propor o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Pares, visto que o acesso básico aos direitos da cidadania começam com a fixação do endereço da pessoa, primeiro passo para integrá-lo de fato à sociedade.

Sala das Comissões em,

Às Comissões Competentes.

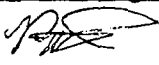
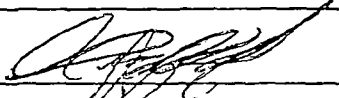
ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Soeiro da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
Ivanilda Pedro da Silva	27.274.272-1	Ivanilda P. da Silva
Claudiana Alves dos Santos	29.375.030-0	Claudiana A. dos Santos
Antônia Carlos da Silva	22.251-152-7	A.
Yreneude Geroni dos Santos	21.973.244-3	Yreneude Geroni
Gláucia Cleide de Monteiros	25.719.975-8	
Odusson Rodrigues da Cruz	36.019.109-5	O. R.
Elcira Maria Torres da Silva		
Fresley Aguiar dos Santos	29.189.375-2	Fresley Aguiar dos Santos
Leis dos Santos	29.462.941-5	Leis dos Santos
Luiz Carlos Ferreira	17.258.852	Luiz Carlos Ferreira
Lidiane Oliveira Santos	28.970.407-8	Lidiane
Leandro da Silva Ferreira	45.372.019-5	Leandro
Edimar Pereira Rocha		Edimar
Lidiane Carlos da Silva	45.800.596-4	Lidiane C. da Silva
Marcia F. Soares	27.164.090-X	Marcia F. Soares

BAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Sobreira da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
João Justino Fritto	28.408969-8	
Ederson Luiz Gervasio	43.855.005-5	Ederson
Luciana F Sales		Luciana F Sales
Lauren F. Sale Lucie	43.250 867-4	Lauren F. Sale Lucie
Joia Maria da Silva	36 686 235-2	Joia Maria da Silva
WILLIA FERNANDES SANTOS		WILLIA
João da Silva Pereira	43.673.271-9	
Washington B.S.T. Rodrigues	37 190 579-5	
IVONETE DASILVA	29-935 521-4	*IVONETE DILVA
*Reginaldo Luciano de Souza	37 - 390.649-3	
MAIQUE JIANA MACEDO	40.569.874-4	
Alzira Costa Oliveira	14088153-0	
JOSE SOLEZ RODRIGUES	28069617-6	
Adilson S. Silva	18.944-356-X	
Marcelo Antonio de Souza	33.727.488-5	

Adelina Clotilde dos Santos
Nº 100 406

Folha nº 04 de proc.
Nº 01-136 de 09

ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Sobreira da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
José Ferreira Soares	29.799.237-1	José Ferreira Soares
João Carlos Zandilino	36-887-875-3	João Carlos Zandilino
Oséas Pereira dos Santos	13.316.140.7	Oséas Pereira dos Santos
Leonardo C. Santos	34 790 230-3	Leonardo C. Santos
Wladimir Jéssy dos Reis	10 420 470-9	Wladimir Jéssy dos Reis
Margareida Moreira de Oliveira		Margareida Moreira de Oliveira
Rogério Coluque	42.250.800-4	Rogério Coluque
Andréia Marques	33.384.299-6	Andréia Marques
Charmide Maria de Sousa	5698-865	Charmide Maria de Sousa
Alexandre José da Silva	35.000.942-9	Alexandre José da Silva
Daniel Andrade da Silva	28 967 519-6	Daniel Andrade da Silva
Mariade Lourdes da Silva	19519847-5	Mariade Lourdes da Silva
Fábio Seraphim dos Santos	43251033-3	Fábio S. dos Santos
Elisângela C da Silva		Elisângela C da Silva
Renando A. Guilherme	28.386.533-3	Renando A. Guilherme

Ademir C. dos Santos
1406
236/02

Folha nº 05 do proc.
Nº 21
236/02

ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Sobreira da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
Daniel Vilanova celhio	10.143.009	Daniel
ODAIR JOSÉ S. ALVES	32.978.420-1	Odair
JOSÉ MIGUEL	12707268	José
Eugenia bonica d maura		Eugenia
Euler Bulho Gonçalves	33.081671-8	Euler Bulho
Marcos Santos Silva de Almeida	49.286.864-6	Marcos
ROBSON R. de JESUS	28310440-3	Robson
ROSA LVO DE OLIVEIRA	13.174.505-7	Rosa Lvo de Oliveira
Danubia Cristina Lourenço	33.964.263-4	Danubia Lourenço
Josefa Bezerra de Franca		Josefa Bezerra de Franca
Ediane Barbosa de Araújo	43.250.809-0	Ediane Barbosa de Araújo
Isatiana Silva Santos		Isatiana Silva Santos

ABAIXO ASSINADO

Vós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Sobreira da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
Ribeira Maria da Costa	35 205.915-1	Ribeira M.
Crustiane C. Santos	29.156.941-9	Crustiane C.S
Maria Cecília da Costa	32.269.432-2	Maria Cecília da Costa
Maria de Fátima Santos	332 350-3	Maria de Fátima S.
Márcene Elsteria da Costa	32-269-433-4	Márcene Elsteria da Costa
Romário Janto Batista		Vento
Maria Adenice Marques	33-109 687-0	Maria Adenice
Rosa Claudio B. Souza	35.133.433-0	Rosa
Elson Gomes de Souza	04635263	Elson
Valmir APB da Silva	13 049 752-6	Valmir
Prof Paulo Santos da Silva	22.251-882-0	Paulo
Alexandre Y. dos Santos	28 081 915-4	Alexandre
Rosângela de Lourdes F. Almeida	32 417.048-8	Rosângela
Paula da Silva Cardoso	39.953.102-6	Paula da Silva
Roberto da Silva	19.774.25	Roberto

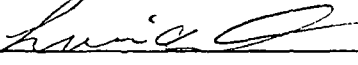
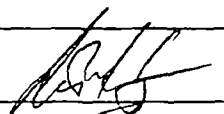
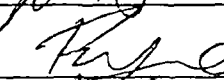
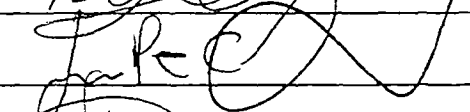
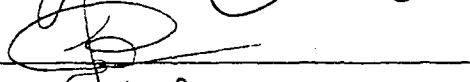
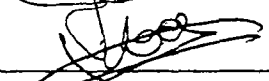
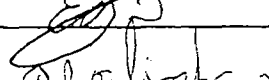
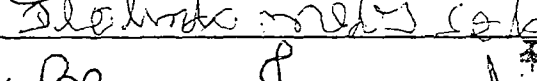
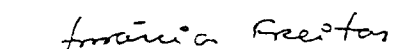
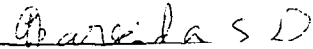
Nº 105-105

Adelina Ciccone - 105-105-105

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-236 09

ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Nova (localizada entre a Rua Pisco e Francisco Sobreira da Silva - Jardim São Luís - Guarapiranga), vimos através deste Abaixo Assinado, solicitar a regularização da Rua citada acima (nome e cep) e também a legalização da água.

NOME	RG	ASSINATURA
Marceniz Miguel das Santos	34 793 842-6	
Luiz Carlos Pereira Maciel	30978-147-4	
Shirley Z. Siqueira	36.160.86-6	
João Roberto de Lencastre	2037266	
Regina Marques dos Santos	25864307-5	
BÁU PEDRO CARLOS SILVA	24969441-4	
Jorge Teixeira da Silva	42.135.230-1	
TIO R. DE O. G. A. N. S.	30 058 725-9	
Edson da Silva Monteiro	35-332-927-4	
Deolinda Mendes Santos	19.717.138-2	
Bluma Fernanda P. Pereira	41336-194-9	
Maria R. de Lencastre		
Francisca Freitas da Silva	32.678-328-3	
Marcelina Soares Duarte	21.115.464-0	

Adelina Ocasio - Parlamentar

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-136-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-236 / 09 / 17 / 4 / 2009 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / 04 / 09

ib
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>23/04/09</u>
POR	<u>[assinatura]</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u>[assinatura]</u>

Sr(a). *[assinatura]*

Efetuar pesquisa.

SP. 27 / 04 / 2009.

Pesquisa efetuada.
30 / 04 / 2009

[assinatura]
Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem em anexo o(s) documento(s) de
fls. 101 - 30, 104/109

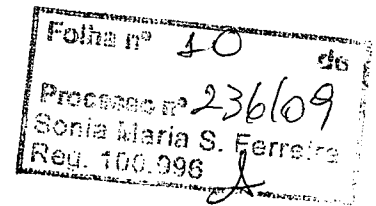
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SR 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 30/04/09.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/05/09 às 18h
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Seu Nome: Seu Nome
Seu Número: 15
Seu Cargo: Vereador

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 60 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/05/09 ÀS 11:00h
POR Cláudia
SAÍDA: 21/05 ÀS 15h25 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (nº) 11214
sob nº 11214 em 14/7/09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-236 de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

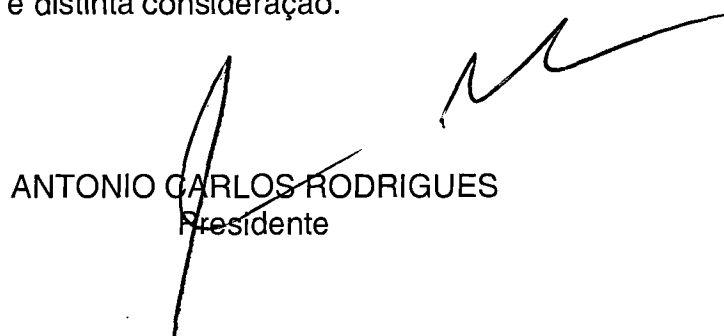
São Paulo, 1º de junho de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00276/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 236/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que "Denomina como R. Nova, o espaço público denominado situado entre a R. Pisco e R. Francisco Sobreira da Silva, no Jd. São Luís, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 236/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-236 do 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0236/2009 de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

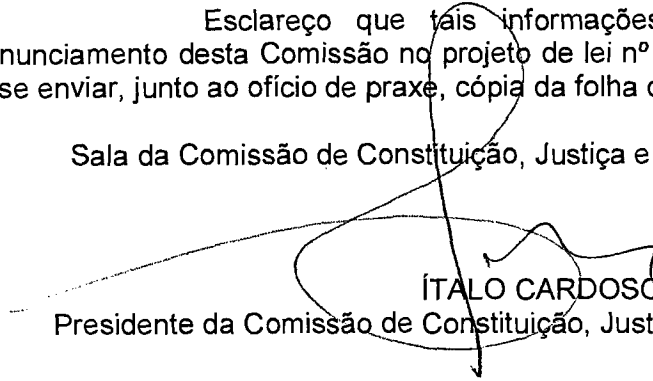
3º - A denominação proposta (Rua Nova) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0236/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

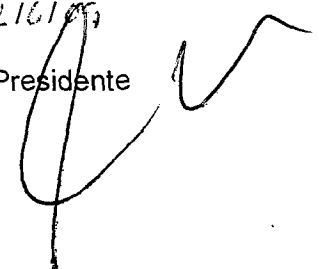
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

02/01/09


Presidente

Folha n.º 13 do proc.

n.º 01-236 de 20 09

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

777 4402492



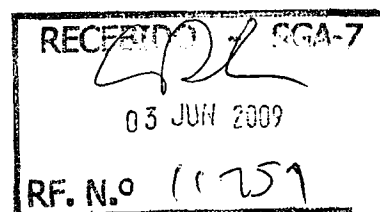
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 n.º 276/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 236/09.

Anexo: fotocópia do PL n.º 236/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Folha nº 14 da proc
nº 01-236 de 2009
Selo: *[assinatura]*
RF: *[assinatura]*

ND 440242



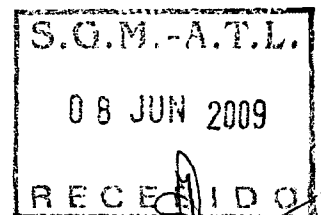
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 276/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 236/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 236/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/06/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C. R. P.
09/06/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)

scs nº 15 a 43 e folha de informação nº

em 08/12/04

SOLANGE MINOZZI DOS SANTOS

R.E. 10001

Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 41/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 276/2009

Processo nº 2009-0.171.248-1

Folha nº 15 do proc.

nº 01-236 de 20 09

Solange Rainone dos Santos

RF 40.801

15 - DOCREC

15- 03788/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 236/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que denomina como Rua Nova o espaço público inominado situado entre a Rua Pisco e a Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luís, concluindo pela inviabilidade da propositura, em virtude da situação legal do loteamento em que está localizada a via e também por tratar-se de prolongamento natural da Rua Pisco.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCS/lcgs
Resp 236-09

A SGP-15
Em... 03 / 12 / 01
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 04 / 12 / 03
15:31

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CCP
SP/04/12/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Do processo 2009-0.171.248-1

em

Folha nº 56

a) at

Marlene Fátima da Silva

Encarregado de Setor II

PARSOLO 4

Folha nº 16

Nº 01-236

Solano, Pr. do Santos

PARSOLO - 4

CÓPIA

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Trata o presente de pedido de manifestação quanto ao projeto de Lei nº 236/09 do legislativo que propõe a denominação de uma via que liga a Rua Pisco e Rua Francisco Sobreira da Silva, indicada no mapa à folha 10. (26)

Para o local temos a informar que:

1. A via não é oficial.
2. A área está situada em espaço livre do AU 5192 "Jardim Leila" e AU 2649 "Jardim Arnaldo", sendo tratada por Resolo conforme manifestação à folha 24.
3. A via não consta nos projetos de regularização e para o local não consta melhoramento aprovado para a sua abertura.
4. Os espaços livres estão invadidos

Considerando a possibilidade de alterações no loteamento e que a sua abertura não atende a legislação em vigor sobre oficialização de logradouros, entendemos que a via em questão não poderá ser liberada para oficialização.

Posto isto, proponho que o presente seja devolvido a SGM/ATL com as informações solicitadas.

Acompanhante: TID 4228895

S.P. 24/06/2009

FABIO PEDRO BAER
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO-42

FPB/fpb

Do pa 2009-0.171.248-1

/ / a)

Patr.G
Sr. Diretor

CÓPIA

Maria A. Mazza
RF. 631.546.00-AGPP
Patr. 1
Folha nº 17 do proc.
nº 01-236
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Cuida o presente de pedido de SGM/ATL que
visa denominar a via situada entre a Rua Pisco e a Rua
Francisco Sobreira da Silva (vide fls.26).

Veio a Patr para manifestação quanto ao domínio
da rua em pauta, aberta sobre espaço livre, e entregue ao uso
público como prolongamento natural da Rua Pisco.

O próprio Parsolo, às fls. 56, vislumbrou a
impossibilidade de sua liberação para oficialização, apontando
a provável alteração nos loteamentos envolvidos, reportando-se
inclusive ao exposto por RESOLO, às fls.40.

Ocorre que, como aduzido às fls. 52, a via em
questão encontra-se aberta e entregue ao uso público,
conservando a mesma largura em toda a sua extensão, sendo
que a sua oficialização proveria os moradores do local com um
endereço certo.

À vista do nosso questionamento de fls. 64,
sobrevieram os esclarecimentos de fls. 75.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

89

Do pa 2009-0.171.248-1

/ / a)

CÓPIA

Mari A. Mazza
RF. 631.554.2.00-AGPP
Patr. 1
18

01-236

Em suma, a via em pauta foi aberta no espaço

Orange Almeida Santos
RF. 10.201

livre do loteamento Jardim Leila - Gleba 2, parte da planta AU

5192, que fizemos juntar às fls. 78, bem como no espaço livre

do loteamento Jardim Arnaldo, objeto da planta AU 2649,

juntada às fls.70.

Resolo bem esclareceu que o loteamento Jardim Arnaldo encontra-se regularizado.

Por outro lado, o loteamento Jardim Leila, composto de 3 Glebas, vendo sendo regularizado através do p.a 1978-0.003.550-6 (vide fls. 40).

Desta feita, levando-se em conta o acima aduzido, a situação fática do local, bem como os esclarecimentos de Patr 4, às fls. 81vº, entendemos que a oficialização da via somente deverá abranger o trecho correspondente ao loteamento Jardim Arnaldo, admitindo-se, aqui, a alteração de espaço livre em via pública, posto mantida, neste caso, a mesma natureza do bem público - uso comum do povo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

85

Do pa 2009-0.171.248-1

/ / a)

CÓPIA

Marli A. Mozza
RF. 631.554.2.00-AGPP
Patr. 1

Folha nº 19
01-236

Solange Rainone dos Sa
10.804

Quanto ao trecho de via que está abrangido pelo Loteamento Jardim Leila, entendemos que a oficialização não deverá ocorrer, posto em curso a regularização da área, quando, ao final, se apurará quais são as áreas públicas efetivas a prevalecer.

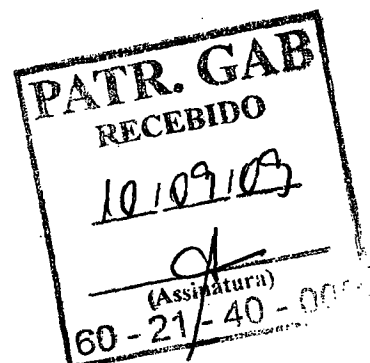
Isto posto, após anotações a cargo de Patr.4, retorne-se o presente a SGM-ATL, sem prejuízo de se noticiar Sehab (Parsolo, Resolo e Case).

À apreciação.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

MARIA LUIZA ROMEIRO CARNEIRO
Procuradora Chefe de Subprocuradoria - Patr.11
RF 618.718 -OAB/SP 47.344

MLRC/man/171248-1





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 86

do Processo nº 2009 - 0.171.248 - 1 em 10 / 9 / 09 (a)

Folha nº 20

nº 01 - 236

CÓPIA

Raimone Santos
RF. 10.851

INTERESSADO : S G M / A T L

ASSUNTO : Proposta de denominação de via.

Informação nº 3941/2009 - PATR.G

P. G. M.

Sr. Procurador Geral

Conforme bem exposto por Patr. 11 a via em questão está afetada.

Todavia, como está inserida dentro de dois parcelamentos distintos, convém seja oficializada apenas na parcela do Loteamento Jardim Arnaldo, aguardando-se a regularização do Loteamento Jardim Leila para se oficializar o trecho restante.

À consideração de V.Sª.

São Paulo, 10 de Setembro de 2009.

JERRY JACKSON FEITOSA
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

DCJ/csmv(smms)

do processo nº 2009-0.171.248-1

21
01-236
Folha de Informação nº 82

em 15/09/09

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 236/09

Informação nº 1.658/09 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/09, de autoria do Legislativo, que denomina *Rua Nova* o espaço público situado entre a Rua Pisco e a Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luís (fls. 04).

Segundo PATR, a via em questão foi aberta sobre espaço livre do loteamento Jardim Leila (AU 5192), bem como sobre espaço livre do loteamento Jardim Arnaldo (AU 2649).

Ocorre que a regularização técnica do Jardim Leila ainda não foi concluída (fls. 40). Daí a manifestação de PATR, no sentido de que a oficialização do logradouro deverá atingir, por ora, somente o trecho situado no Jardim Arnaldo (fls. 86).

É o relatório do essencial.



CÓPIA

15.09.09
nº 21-236-00.00
Solange Raimundo de Sá
Folha de Informação nº 851
em 15/09/09

do processo nº 2009-0.171.248-1

Estes autos foram encaminhados ao Departamento Patrimonial para manifestação a respeito do domínio da via objeto do projeto de lei em exame e adoção das providências eventualmente cabíveis (fls. 59).

O logradouro em questão foi aberto, com melhoramentos públicos (fls. 60vº), sobre dois espaços livres ocupados por moradias. A situação pode ser observada na foto aérea de fls. 73.

Diante desse quadro, parece-me que, preliminarmente, HABI deverá informar se a ocupação das áreas em questão deverá ser regularizada.

Na sequência, RESOLO poderá esclarecer, acerca do loteamento Jardim Leila, se as divergências mencionadas às fls. 40, quarto parágrafo, envolvem o espaço livre em questão.

Cabe enfatizar, a propósito, que esta Procuradoria Geral já concluiu, em manifestação acolhida pelo senhor secretário dos Negócios Jurídicos, que as vias de circulação das áreas desafetadas para fins de regularização urbanística e fundiária integram a classe dos bens de uso comum do povo (Ementa nº 11.345).

São Paulo, 14/09/2009

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 14/09/2009.

LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

do processo nº 2009-0.171.248-1

Folha nº 23 do processo
nº 01-236 de 2009
Folha de Informação nº 89
em 15/09/2009
Sylvia de Nazareth Pereira
RF 585.1017-01
PGM - AJC

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 236/09

Cont. da Informação nº 1.658/09 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 14 60 000)

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Senhora Superintendente

Peço esclarecer se os espaços livres em questão deverão integrar o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Municipalidade, consultando, na sequência, RESOLO a respeito da questão suscitada pela AJC.

Por se tratar de projeto de lei em tramitação, solicito urgência.

São Paulo, 14/9 /2009

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


RGM
PA171248-ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

24
29
01-236
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº - 90-

do Processo nº 2009-0.171.248-1

em 15 / 09 / 09 (a)

Sandra M. P. Alves da Silva
AGP
R.F. 503.912.6.00
HABI-G / SEHAB

CÓPIA

Sr. Ricardo Sampaio
Coordenador do Programa Mananciais

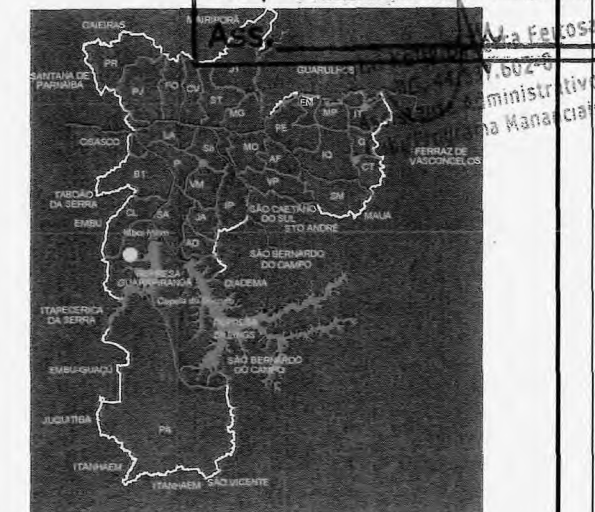
Diante das informações de fls. 87/88, encaminhamos o presente a V.Sa., para análise e manifestação. Com a urgência que o caso requer, prazo judicial em curso.

Em, 15/09/09

ANA MARIA G. DE LACERDA FUZIOKA
Coordenadora I
HABI-01 / SEHAB
Expediente de Habi-G



Fis. 91
Do p.a. 2009-0.171.248-1



25
nº 01-236
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

LEGENDA

LIMITE COMUNIDADE

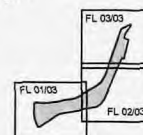
ARTICULAÇÃO 1:500

Nº	DATA	REVISÃO	RESPONSÁVEL



Fonte:
Sobrep
Base Cartográfica e
Ortofotos Ano 2003/2004

ARTICULAÇÃO



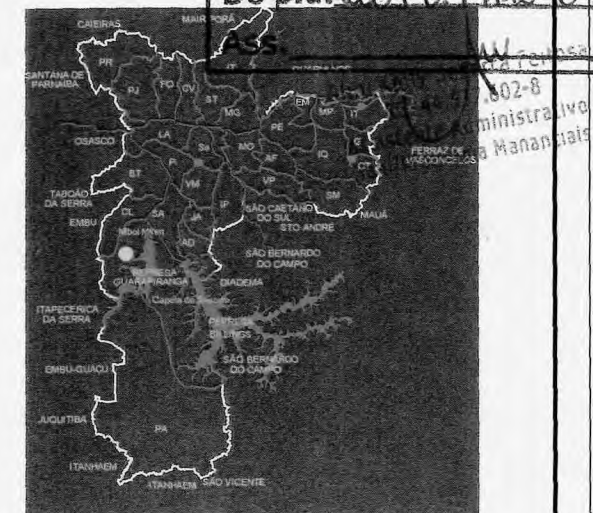
PROJETADO POR:
JNS
HagaPlan

DESE: JNSHP
PROJ: JNSHP
REVIS: NELSON LUIZ RODRIGUES NUCCI
ASS: 14.284/D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ
ÁREAS DO PROGRAMA MANANCIAIS - FASE 2
NÚCLEO GUAVIRUTUBA II
COMUNIDADE JARDIM ARNALDO
PLANTA GERAL
ARTICULAÇÃO 1:500
PROGRAMA MANANCIAIS
Nº DE: DE-141-3UJ-001
FL: 01/01
REV: 0
ESCALA: 1/1250



FIS. 93
Do p.a. 2009-0131.248-1



Folha nº 07 do p.a.
nº 01-236-02009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

NOTA:

1- AS VIAS DE PEDESTRES POSSUAM LARGURA PADRÃO DE 1,20m, EXCETUANDO-SE ONDE INDICADO.

LEGENDA

- LIMITES:**
- LIMITE ÁREA DO PROJETO
 - LIMITE NÚCLEO
 - LIMITE SUB-BACIA
- SISTEMA VIÁRIO:**
- CANALIZAÇÃO:**
- SOB VIA PROJETADA
 - SOB VIA EXISTENTE
- VIAS PROJETADAS:**
- CALÇADA PROJETADA
 - EIXO PAVIMENTAÇÃO
 - TESTADA
 - GUIA PROJETADA
 - SARRIETA PROJETADA
- VIAS EXISTENTES A PAVIMENTAR:**
- EIXO PAVIMENTAÇÃO
 - TESTADA
 - GUIA EXISTENTE
 - SARRIETA EXISTENTE
- VIAS DE PEDESTRES COM ESCADARIAS PROPOSTAS:**
- VIAS DE PEDESTRES (PINGUELA)
- TIPO DE PAVIMENTO:**
- PA — ASFÁLTICO
 - PI — INTERTRAVADO
 - PC — CONCRETO
 - EC — ESCADARIA DE CONCRETO
 - EH — ESCADARIA DE CONCRETO COM ESCADA HIDRÁULICA
 - VP e VS — VELA EM CONCRETO
- TIPO DE TRÁFEGO:**
- P — PESADO
 - M — MÉDIO
 - L — LEVE
 - PD — PEDESTRES
 - RA — RAMPA DE DEFICIENTE EM PASSO
- EDIFICAÇÕES:**
- REMOÇÃO
 - REMOÇÃO POR RISCO GEOTÉCNICO
 - ÁREA PREVISTA PARA ASSENTAMENTO DE REMOÇÃO
 - REMANEJAMENTO
- EQUIPAMENTOS EXISTENTES:**
- ESCOLA
 - POSTO DE SAÚDE
 - CAMPO DE FUTEBOL
- EQUIPAMENTOS PROJETADOS:**
- VIÁRIO:**
- TRAVESSIA DE PEDESTRES
 - BOLETES PARA IMPEDIR A PASSAGEM DE VEÍCULOS
- LIMPEZA PÚBLICA:**
- LATÕES DE LIXO
 - CAÇAMBA DE LIXO
- LAZER E RECREAÇÃO:**
- PLAYGROUNDS:**
- TIPO 1
 - TIPO 2
 - TIPO 3
- BANCOS E MESAS PARA JOGOS:**
- TIPO 1
 - TIPO 2
 - TIPO 3
- APARELHOS DE GINÁSTICA:**
- TIPO 1
- ESPORTIVOS:**
- CAMPO DE FUTEBOL
 - QUADRA POLIESPORTIVA
- PAISAGISMO:**
- TRATAMENTO EM GRAMA
 - ARBORIZAÇÃO
 - ÁRVORES DE PEQUENO ou MÉDIO PORTE

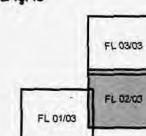
Nº	DATA	REVISÃO	RESPONSÁVEL
1	FEV/07	REVISÃO GERAL	JNSHPP

NOTAS:

- 1- COTAS MEDIDAS E DIMENSÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
- 2- PARA DETALHES TÍPICOS VER DESENHOS:
- DE-00-000-300-001: DETALHES TÍPICOS PLAYGROUND E APARELHO DE GINÁSTICA.
- DE-00-000-300-002: DETALHES TÍPICOS PISOS, RAMPA DE PEDESTRES, TRAVESSIA DE PEDESTRES, BOLETES.
- DE-00-000-300-003: DETALHES TÍPICOS FAIXA DE SERVIÇÃO, VIA DE PEDESTRES, PAVIMENTOS.
- DE-00-000-300-004: DETALHES TÍPICOS PLANTIO E LIXEIRAS COLETIVAS.
- DE-00-000-300-005: DETALHES TÍPICOS QUADRA POLIESPORTIVAS, CAMPO DE FUTEBOL E ALAMBRADO.

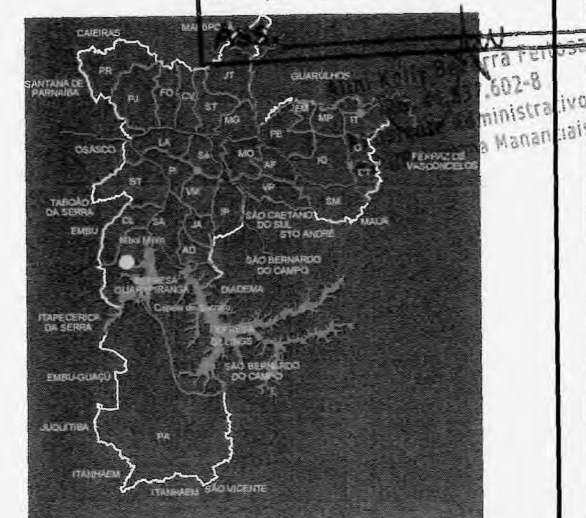


ARTICULAÇÃO



PROJETO POR:	JNS	HagaPlan
DESE:	JNSHPP	FEV/07
PROJ:	JNSHPP	FEV/07
RESP. TÉCN.	NELSON LUIZ RODRIGUES NUCCI	
ASS:		14.284/D

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE HABITAÇÃO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETE	PROGRAMA MANANCIAIS
ÁREAS DO PROGRAMA MANANCIAIS - FASE 2 NÚCLEO GUARARUTUBA II COMUNIDADE JARDIM ARNALDO	PROJETO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO PLANTA DE URBANISMO GERAL, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Nº DE PROJ. DE-141-300-002 FL. 02/03 PÁG. 1 ESCALA: 1/500



Folha 28
nº 01-236
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

NOTA:
1- AS VIELAS DE PEDESTRES POSSUEM LARGURA PADRÃO DE 1,20m, EXCETUANDO-SE ONDE INDICADO.

LEGENDA

LIMITES:

- LIMITE ÁREA DO PROJETO
- LIMITE NÚCLEO
- LIMITE SUB-BACIA

-SISTEMA VIÁRIO:

CANALIZAÇÃO

- SOB VIA PROJETADA
- SOB VIA EXISTENTE

VIAS PROJETADAS

- CALÇADA PROJETADA
- EXO PAVIMENTAÇÃO

VIAS EXISTENTES A PAVIMENTAR

- TESTADA
- GUIA PROJETADA
- SARIETA PROJETADA

VIAS EXISTENTES

- TESTADA
- GUIA EXISTENTE
- SARIETA EXISTENTE

PA

- TIPO DE PAVIMENTO
- TIPO DE TRÁFEGO

TIPO DE PAVIMENTO:

- PA - ASFÁLTICO
- PI - INTERTRAVADO
- PC - CONCRETO
- EC - ESCADARIA DE CONCRETO
- EH - ESCADARIA DE CONCRETO COM ESCADA HIDRÁULICA
- VP e VS - VIELA EM CONCRETO

TIPO DE TRÁFEGO:

- P - PESADO
- M - MÉDIO
- L - LEVE
- PD - PEDESTRES

-EDIFICAÇÕES:

- REMOÇÃO
- REMOÇÃO POR RISCO GEOTÉCNICO
- ÁREA PREVISTA PARA ASSENTAMENTO DE REMOÇÃO
- REMANEJAMENTO

-EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

- ESCOLA
- POSTO DE SAÚDE
- CAMPO DE FUTEBOL

-EQUIPAMENTOS PROJETADOS:

VIÁRIO:

- TRAVESSIA DE PEDESTRES
- BOLETES PARA IMPEDIR A PASSAGEM DE VEÍCULOS

LIMPEZA PÚBLICA:

- LATÕES DE LIXO
- CAÇAMBA DE LIXO

LAZER E RECREAÇÃO:

PLAYGROUNDS

- TIPO 1
- TIPO 2
- TIPO 3

BANCOS E MESAS PARA JOGOS

- TIPO 1
- TIPO 2
- TIPO 3

APARELHOS DE GINÁSTICA

- TIPO 1

ESPORTIVOS:

- CAMPO DE FUTEBOL
- QUADRA POLIESPORTIVA

PAISAGISMO:

- TRATAMENTO EM GRAMA
- ARBORIZAÇÃO
- ÁRVORES DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE

RAMPA DE DEFICIENTE EM PASSO



CONTINUA NA FOLHA 02/03

Nº	DATA	REVISÃO	RESPONSÁVEL
1	FEV/07	REVISÃO GERAL	JNSHPP

NOTAS:

1- COTAS MEDIDAS E DIMENSÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.

2- PARA DETALHES TÍPICOS VER DESENHOS:

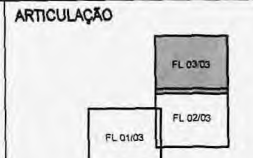
DE-00-000-3U0-001: DETALHES TÍPICOS PLAYGROUND E APARELHO DE GINÁSTICA.

DE-00-000-3U0-002: DETALHES TÍPICOS PISOS, RAMPA DE PEDESTRES, TRAVESSIA DE PEDESTRES, BOLETES.

DE-00-000-3U0-003: DETALHES TÍPICOS FAIXA DE SERVIÇÃO, VIA DE PEDESTRES, PAVIMENTOS.

DE-00-000-3U0-004: DETALHES TÍPICOS PLANTIO E LIXEIRAS COLETIVAS.

DE-00-000-3U0-005: DETALHES TÍPICOS QUADRA POLIESPORTIVAS, CAMPO DE FUTEBOL E ALAMBRADO.



PROJETO POR

JNS

Coordenador

JNSHPP

FEV/07

FEV/07

RESP. TÉCN.

NELSON LUIZ RODRIGUES NUCCI

ASS.: 14.284/0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ

ÁREAS DO PROGRAMA MANANCIAIS - FASE 2

NÚCLEO GUARATUBA II

COMUNIDADE JARDIM ARNALDO

PROJETO BÁSICO DE URBANIZAÇÃO

PLANTA DE URBANISMO GERAL, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

PROGRAMA MANANCIAIS

DE-141-3U0-003

03/03

REV. 1

FOLHA: 1/500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA MANANCIAIS

CÓPIA

29
01-236
29
Volange Rainone dos Santos
RF. 10.801

DO PROCESSO Nº 2009-0.171.248-1

Folha de informação nº 95

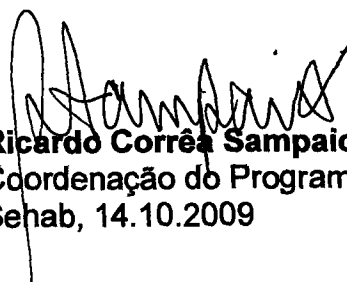
Alini Kelly Bezerra Feitosa
RG. 44.537/602-8
Assistente Administrativo
Habi/Programa Mananciais

À
HABI-G
Sra. Superintendente,

A favela Jardim Arnaldo foi parcialmente urbanizada pelo Programa Mananciais entre fevereiro/2000 e junho/2004. As obras complementares de urbanização da área em questão fazem parte do escopo da segunda fase do Programa Mananciais, cujas obras já foram licitadas. Os projetos executivos de urbanização encontram-se em elaboração por parte da empresa vencedora do certame – Lote 7 – Consórcio Construbase/Engeform. Após a conclusão das obras de urbanização, a área será passível de integrar o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da SEHAB.

Sobre o processo de regularização, solicitamos o envio deste ao Departamento de Regularização Fundiária, para que este se manifeste acerca do que lhe caiba. Segue em anexo, projeto básico de urbanismo da Favela em referência.

Atenciosamente,


Ricardo Corrêa Sampaio
Coordenação do Programa Mananciais
Sehab, 14.10.2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30
nº 01.236
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº - 96 -

do Processo nº 2009-0.171.248-1

em 15 / 10 / 09

(a)
Sandra M. P. Alves da Silva

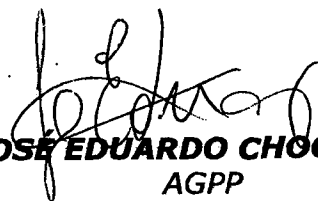
R.F. 503.912.6.00
HABI-01/SEHAB

CÓPIA

**Habi-Regularização
Sra. Coordenadora**

Face ao solicitado pela Coordenação do Programa Mananciais em cota retro, encaminhamos o presente para análise e manifestação. Com a urgência que o caso requer, prazo judicial em curso.

Em, 15/10/09


JOSÉ EDUARDO CHOCAIRA
AGPP
HABI-01 / SEHAB
Respondendo Expediente de Habi-G

A

Habib. / Sra. Superintendente,

Nada temer a opor quanto ao
persegimento do PL 256/09. Pelo
contrário, entendemos que se trata
de um projeto consolidado e viável,
totalmente integrada à
cidade, estando a via em questão
aberta ao tráfego, conforme a Lei
nº 91 (em vigor).

Quanto ao assentamento existente
sobre o espaço livre, informamos
que não há projeto e obras contra-
tadas para a sua regularização, respec-
tando o alinhamento e incorporando
a via ao sistema viário proposto,
bem como que a área poderá ser
regularizada nos termos da Lei
Estadual 12.233/06.

em 28/10/09

Ana Paula Bruno

ANA PAULA BRUNO
Coordenadora
de Regularização U.
R.F. 743.0
diária

Segue PL 91-
em 29/10/09

Sandra M.P. An.
R.F. 805.000
HAB. 2.000
JULIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 (o proc. nº 01 - 236 de 09)

Solange Rainone dos Santos

Folha de informação nº - 97 RF. 10.891

do Processo nº 2009-0.171.248-1

em 29 / 10 / 09 (a) Sandra M. R. Alves da Silva

CÓPIA

R.F. 503.912.6.00
HABI-G/SEHAB

RESOLO-G
Sra. Diretora

Trata o presente do Projeto de Lei nº 236/09, de autoria do legislativo que denomina Rua Nova, o espaço público situado entre a Rua Pisco e a Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luis.

Ocorre que a regularização técnica do Jardim Leila ainda não foi concluída. Daí a manifestação de PATR, no sentido de que a oficialização do logradouro deverá atingir, por ora, somente o trecho situado no Jardim Amaldo.

Conforme parecer de fls. 88, PGM solicita que HABI informe se a ocupação das áreas deverão ser regularizadas.

Após análise, temos a informar:

A favela do Jardim Amaldo foi parcialmente urbanizada pelo Programa Mananciais entre Fevereiro/2000 e Junho/2004. As obras complementares de urbanização da área em questão fazem parte do escopo da segunda fase do Programa Mananciais, cujas obras já foram licitadas. Os projetos executivos de urbanização encontram-se em elaboração por parte da empresa vencedora do certame - Lote 7 - Consórcio Construbase / Engeform. Após a conclusão das obras de urbanização, a área será passível de integrar o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da SEHAB.

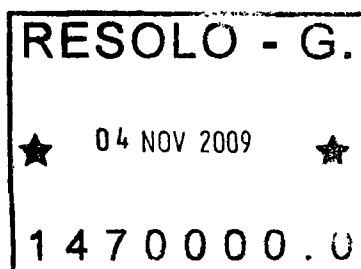
Nada temos a opor quanto ao prosseguimento do PL 236/09. Pelo contrário, entendemos que se trata de ocupação consolidada e irreversível, totalmente integrada à cidade, estando a via em questão aberta ao tráfego, conforme se vê em fls. 91.

Quanto ao assentamento existente sobre o espaço livre, informamos que já há projeto e obras contratadas para a sua urbanização, respeitando o alinhamento e incorporando a via ao sistema viário proposto, bem como que a área poderá ser regularizada nos termos da Lei Estadual 12.233/06.

Com as nossas considerações, encaminhamos o presente a V.Sa., para atender ao solicitado em fls. 88, acerca do loteamento Jardim Leila e sobre as divergências mencionadas à fls. 40, envolvendo o espaço livre em questão. Favor atender em caráter de urgência, prazo judicial em curso.

Em, 29/10/09

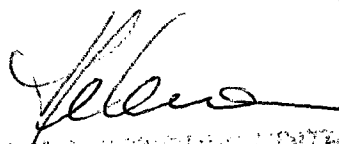
Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Superintendente
Habi-G



RESOL-3
Sr Diretor

Favor atender

4/11/09



MARIA HELENA
ENCARREGADA DE EQUIPE

Segue
05/11/09
Cláudio Ribas dos Santos
Encarregado de Equipe
RESOL-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32
nº 01-236
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.601

Folha de informação nº

do processo nº 2009-0171248-1 em 05/11/2009 (a)

CÓPIA

PGM

Sr. Procurador

Em atenção ao solicitado á fl.89, esclarecemos inicialmente que, segundo consta do processo nº 1978-0.003.550-6, numa ação de usucapião (autos nº 01.106512-5, 1ª.V.F.P.) de um lote localizado na Rua João Chammas, nº 66, quadra E do Jardim Leila, PATR-3 concluiu que nesse setor do loteamento havia discrepância entre a situação real implantada e o representado na planta AU-5192 (Gleba 2 do jardim Leila).

Esclarecemos, também, que não consta do processo nº 1978-0.003.550-6, que trata da regularização do Jardim Leila, um levantamento topográfico atual de todo o loteamento mostrando a situação real implantada, de modo que não temos informações de que a situação real dos demais setores do loteamento – inclusive o local objeto do presente – tenham discrepância em relação ao que está representado na planta AU-5192 mencionada.

ENG. JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
Assessor Técnico
RESOLO-3

05/11/09

Folha de informação n.º

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

do processo n.º 2008-0.196.462-4 em 21/10/08

(a) 810

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.102/08

Informação n.º 3419/2008-SNJ.G.

11 1967/2008-Petr. A.J.C.

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Folha nº 38	do proc.
nº 2009-0.173.248-1	
Yara Silva	
AGP	DE 203.590.2.00
PGM-AJG	

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Procuradoria Geral do Município e do Departamento Patrimonial, que acolho, no sentido de que a denominação do logradouro em questão deverá aguardar a deliberação da Secretaria Municipal de Habitação sobre a aceitação do logradouro, particularmente no que se refere à definição sobre a manutenção da via e do seu traçado, o que deverá ocorrer no âmbito do processo de aprovação do parcelamento, ainda em curso.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 21.10.08

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



Folha nº 34 do proc.
nº 01-236 de 20 09

Solange Rainone dos Santos

Folha de informação nº 10.801

Do processo nº 2008-0.285.732-5

em 31 OUT 2008 (a)

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 417/08

IRANY BOMES
AGPP
ATJ/SNJ-G

Informação nº 3520/2008-SNJ.G

11 2063/2008 - P6MAJC

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Chefe

Folha nº 100	do proc.
nº 2009-0172-248-J	
Vant Silva	
AGPP - Nº 503.650.206	

Encaminho-lhe a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 42/45), com a qual concordo, no sentido de que a aceitação do logradouro ainda não foi concretizada no curso do processo de regularização, razão pela qual a sua denominação parece prematura.

São Paulo,

31 OUT 2008

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

do processo nº 2009-0.171.248-1

Folha de Informação nº 101
em 10 / 11 / 09


YATO SIVA
AGP - RF 403.590.2.00
PGM/LIC

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de lei nº 236/09

Informação nº 2.039/09 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/09, de autoria do Legislativo, que denomina *Rua Nova* o espaço público situado entre a Rua Pisco e a Rua Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luís (fls. 04).

Segundo PATR, a via em questão foi aberta sobre espaço livre do loteamento Jardim Leila (AU 5192), bem como sobre espaço livre do loteamento Jardim Arnaldo (AU 2649), que se encontram ocupados por moradias.

Ocorre que a regularização técnica do Jardim Leila ainda não foi concluída (fls. 40). Daí a manifestação de PATR, no sentido de que a oficialização do logradouro deverá atingir, por ora, somente o trecho situado no Jardim Arnaldo (fls. 86).



do processo nº 2009-0.171.248-1

Folha de Informação nº 102
em 10/11/09 **Yara Silva**
AAPP RE 500/2002.00
POT/MT

CÓPIA

Solicitados maiores esclarecimentos a HABI, informou a referida superintendência que a favela existente no local, denominada Jardim Arnaldo, foi parcialmente urbanizada no âmbito do Programa Mananciais, entre fevereiro de 2000 e junho de 2004, podendo o local integrar o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da SEHAB após a conclusão das obras, ora em fase de elaboração dos projetos executivos. A propósito da via aberta, HABI informou que nada tem opor ao prosseguimento do projeto de lei em exame, uma vez que deverá ser respeitado alinhamento implantado, com a incorporação do logradouro ao sistema viário proposto (fls. 97).

RESOLO, por sua vez, esclareceu, a propósito das mencionadas divergências na implantação do loteamento Jardim Leila, que a questão foi suscitada por PATR em uma ação de usucapião envolvendo um imóvel localizado em outro setor (Rua João Chammas), não existindo, porém, um levantamento topográfico atual de todo o parcelamento, circunstância que impede qualquer conclusão a respeito da existência de outras discrepâncias, inclusive no setor objeto do presente (fls. 98).

É o relatório do essencial.

Estes autos foram encaminhados ao Departamento Patrimonial para manifestação a respeito do domínio da via objeto do projeto de lei em exame e adoção das providências eventualmente cabíveis (fls. 59).

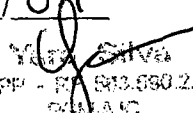
O logradouro em questão foi aberto, com melhoramentos públicos (fls. 60vº), sobre dois espaços livres ocupados por moradias, sendo que a regularização técnica de um deles ainda não foi concluída.



do processo nº 2009-0.171.248-1

Folha de Informação nº 103
em 10/11/09

CÓPIA

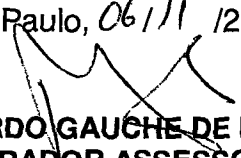

YARA SILVA
ACPP - P. 543.850.2.00
OAB/AJC

A propósito, a Secretaria dos Negócios Jurídicos tem se manifestado no sentido de que a aceitação de um logradouro deve ocorrer no curso do procedimento de aprovação ou regularização do parcelamento.¹

Assim, embora as informações de HABI apontem no sentido da irreversibilidade da ocupação das áreas públicas cortadas pela via, ocupação esta a ser oportunamente regularizada, após a conclusão das obras de urbanização (fls. 97), parece-me prematura a denominação do logradouro.

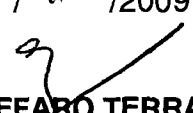
Aliás, que em outro caso, após a municipalidade ajuizar uma ação de reintegração de posse para a liberação de suposta área institucional, constatou-se que o loteamento em questão, denominado Jardim Miriam I, havia sido alterado, com a transformação da área objeto da ação em lotes, conforme exposto no PA 1987-0.129.163-8.

São Paulo, 06/11 /2009


**RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, 09/11 /2009.


**LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 53.274
PGM**

RGM
PA171248-ATL-A

¹ Nesse sentido: Informação nº 3.419/2008-SNJ.G e Informação nº 3.520/2008-SNJ.G.

do processo nº 2009-0.171.248-1

Folha nº 38 de proc.
nº 01-236 de 20 09
Folha de Informação nº 10
em 10/11/2009
Yara Silva
AGPP - RF 503.690.200
PGM-AJC

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 236/09

Cont. da Informação nº 2.039/09 - PGM-AJC

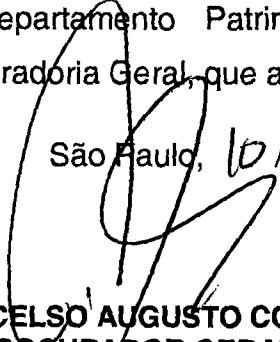
(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

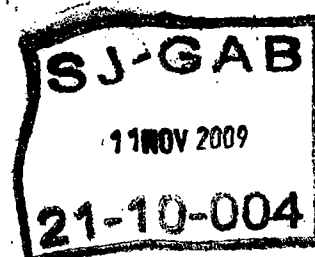
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

São Paulo, 10/11/2009


**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**


RGM
PA171248-ATL-A



Do processo administrativo nº 2009-0.171.248-1..... em 16/11/09

(a)

Maria da Conceição R. Dantas
RF. 563.703.1.01
ATJ - SNJ-G

INTERESSADA: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 236/09

Informação n.º 3393/2009-SNJ.G.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
Senhor Secretário

Retorno o presente processo a essa Secretaria, com as manifestações do Departamento Patrimonial - PATR e da Procuradoria Geral do Município - PGM, que acolho, dando atendimento ao pedido formulado pela Assessoria Técnico-Legislativa dessa Pasta (fl. 59).

São Paulo, 16 NOV 2009

CLÁUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 40
nº 01-236
Solange Raimond de Santos
RF. 10.801

folha de informação nº 107

do processo nº 2009 – 0.171.248 – 1 em 26/11/2009 (a)

Arquiteta Eliana Beccato Mellone
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 119/09 – ATL III

Interessado: vereador Francisco Chagas – PL 0236/09.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Nova.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção à cota retro, considerando as manifestações dos Departamentos consultados e ainda de acordo com a foto aérea que demonstra que a via em questão é prolongamento natural da Rua Pisco, logradouro esse que possui 30 imóveis tributados, sugerimos que o Projeto de Lei seja vetado integralmente, razão pela qual deixamos de responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

26/11/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do proc.
nº 01-236 de 2009
Solange Rainone de Santos
RE. 10.801

CÓPIA

Folha de Informação nº 108-

Do Processo nº 2009-0.171.248-1

em 30/11/2009 (a)

Cheila de S. Sodrê
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador Francisco Chagas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0236/09

INFORMAÇÃO: 486/CASE-G/2009

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

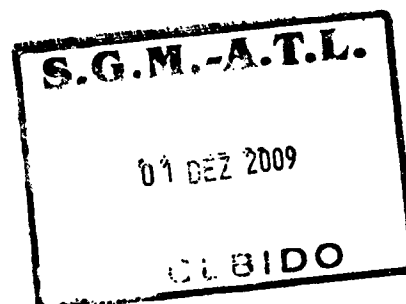
Procurando atender o solicitado, informamos que o projeto recai sobre trecho de logradouro que a PGM entende prematura a denominação, face ao estado legal do loteamento. Acrescentamos também que o trecho em questão é prolongamento natural da rua Pisco, e caso receba denominação diferente, teremos um logradouro com dois nomes.

Face ao exposto somos contrários a que o P.L. se converta em Lei.

30/11/2009

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIRETOR

AJM/css



Em 21/05/2009

(a) 
Silvana Gomes Giovannetti
AGPP - PH 106

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

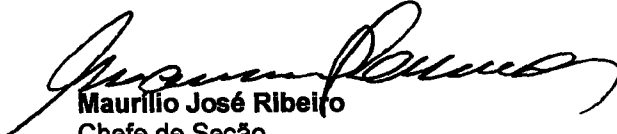
CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 236/2009 de autoria do(a) vereador(a) **Francisco Chagas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como rua "Nova".

Sem desconsiderar o manifesto desejo dos moradores em regularizar sua situação com relação aos seus endereços de moradia, não recomendamos a utilização desta nomenclatura visto que ela coincide, segundo o Guia Mapograf 2008, com outros nomes de ruas que possuem CEP, embora não constem na nossa base de dados como oficializadas. Por outro lado, é nosso papel esclarecer ao cidadão, através de justificativa do proponente, o porquê do nome adotado, não só em termos de utilidade, mas também em termos de significado.

Portanto, solicitamos o retorno ao proponente a indicação de outro nome, com sua respectiva justificativa.

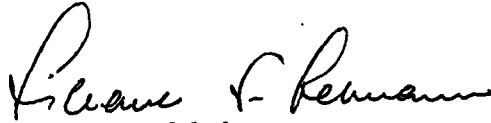
Em 21/05/2009.

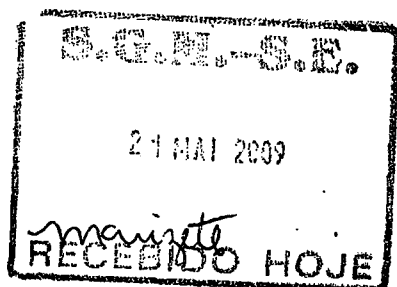

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Sr(a). Assessor(a):

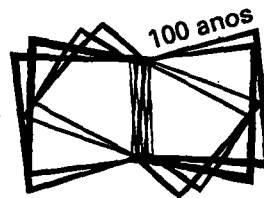
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 21/05/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



Do memorando ATL nº 192/2009 em 20/5/09

Análise do PL nº: 236/09

DIMAP-3
Sr. Auditor Fiscal

Folha 43
01-236
CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

A denominação proposta "Rua Nova", não se enquadra nos critérios para denominação de logradouros, conforme determinação do Decreto 49.436 de março de 2008; Seção IV, art.9º.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º - Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º - No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

DIMAP 3, em

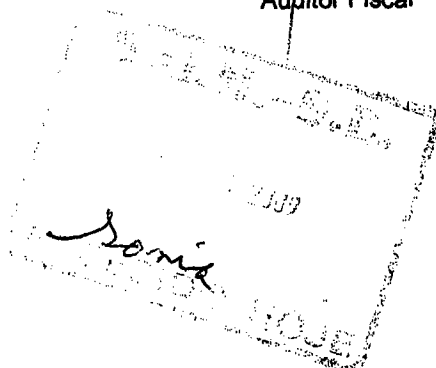
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em

Décio Figueira
Auditor Fiscal



RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/12/09 ÀS 12:36

POR Lina

EM 11/12 ÀS 14:30

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Floriane Pexio

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e
Participação

26/02/10

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/3/10 ÀS 13:32

POR Jsu

EM 19/03 ÀS 12:10
19/04/10 - 16:50 Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda Comissão - Comissão de Constituição, Justiça e Participação
sob nº 44 a 46
28/04/11

Leonardo Amoral Pedrazzoli



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00219/2011

Folha nº. 44	do proc.
nº. 01 - 236	de 2009
<i>lw</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa denominar "Rua Nova", o espaço público inominado situado entre as Ruas Pisco e Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luiz, Guarapiranga.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro e, com base na resposta enviada, o projeto não pode prosseguir.

Informou-se que a área em questão é composta pelos loteamentos Jardim Leila, em curso de regularização através do PA nº 1978-0.003.550-6, e Jardim Arnaldo já regularizada, razão pela qual a manifestação de fls. 17/9 sugeriu a alteração de espaço livre para via pública nesta última.

A seguir às fls. 22, entendeu-se conveniente a manifestação da Secretaria de Habitação e RESOLO (Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo) acerca da regularização do citado loteamento Jardim Leila, cuja resposta de fls. 31 expressa que quanto ao loteamento Jardim Arnaldo, nada tem a opor ao prosseguimento do projeto ora analisado, porquanto *se trata de ocupação consolidada e irreversível, totalmente integrada à cidade*, contudo, com relação ao Jardim Leila não há informações quanto a situação real implantada.

Desse modo, a Secretaria de Assuntos Jurídicos, às fls. 36/7, exarou pronunciamento no sentido de que *a favela existente no local denominada Jardim Arnaldo, foi parcialmente urbanizada no âmbito do Programa Mananciais.... podendo o local integrar o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da SEHAB* e, embora as informações do HABI apontem no sentido da irreversibilidade da ocupação das áreas públicas ocupadas pela via, cuja regularização será oportunamente efetivada, prematura é a denominação do logradouro.

Por sua vez, o Departamento de Cadastro Setorial, às fls. 40, informa que a via em questão é prolongamento natural da Rua Pisco, logradouro que possui trinta imóveis tributados, manifestando-se, pois, contrariamente à conversão do projeto em lei.

Ressalta-se, por fim, as manifestações das Secretarias de Cultura e Finanças, às fls. 42/3, respectivamente, cujo teor não recomenda a adoção da denominação proposta, *visto que ela coincide, segundo o Guia Mapograf 2008, com outros nomes de ruas que possuem CEP, embora não constem na nossa base de dados como oficializadas*, não se enquadrando, portanto, nos critérios para denominação de logradouros, conforme determinação do Decreto nº 49.436, de março de 2008, seção IV, art. 9º.

Com efeito, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Assim, não haveria possibilidade jurídica de denominá-lo, uma vez que consoante a disposição constante do inciso XXI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município citado, somente



Folha nº. 45	do proc.
nº. 01 - 236	de 2009
w	

P2 236/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

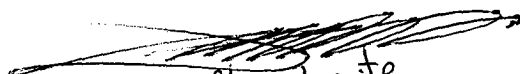
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

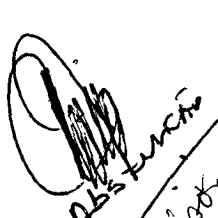
vias e logradouros públicos são passíveis de receberem denominação oficial, de modo que, o logradouro em questão não está totalmente oficializado, segundo as informações prestadas pelos órgãos do Poder Executivo, incabível sua denominação oficial.

Sob outro aspecto, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, razão pela qual conclui-se, a *contrario sensu*, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

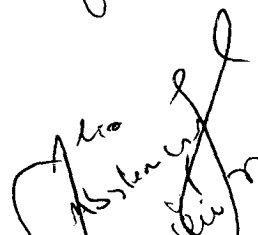
Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/4/11

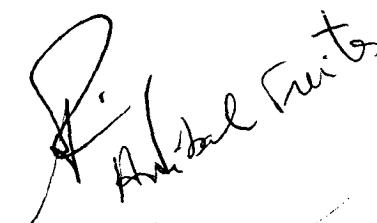

Milton Herte

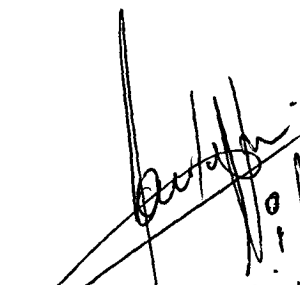

Avelino Amadeu


Henrique Pesaro
Relator


Avelino Amadeu


Dalton Silveira


Amílcar Freitas


Avelino Amadeu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	46	do proc.
nº	01-236	de 2009
<i>W</i>		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa denominar "Rua Nova", o espaço público inominado situado entre as Ruas Pisco e Francisco Sobreira da Silva, no Jardim São Luiz, Guarapiranga.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Informou-se que a área em questão é composta pelos loteamentos Jardim Leila, em curso de regularização através do PA nº 1978-0.003.550-6, e Jardim Arnaldo já regularizada.

A seguir às fls. 22, entendeu-se conveniente a manifestação da Secretaria de Habitação e RESOLO (Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo) acerca da regularização do citado loteamento Jardim Leila, cuja resposta de fls. 31 expressa que quanto ao loteamento Jardim Arnaldo, nada tem a opor ao prosseguimento do projeto ora analisado, porquanto *se trata de ocupação consolidada e irreversível, totalmente integrada à cidade.*

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 13, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Município segundo o quais ao Legislativo compete legislar sobre assuntos de interesse local e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/4/11

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
X ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
MILTON LEITE

RECEBIDO NO CENTRO ORIGINAL

DE 29 / 04 / 11

PG. 75 Col. 02

Com SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 10 / 05 / 11

SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 10 / 05 / 2011

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 47 a — e folha de
informação sob n° — 03 / 11 / 2011
Ma yosi
Márcia da Silveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>47</u> do Processo
nº <u>01-0236</u> de <u>2009</u>
<i>M. J. Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 03 de novembro de 2011.

Memo SGP.2 - nº 60/2011

Ao Nobre Vereador

FRNACISCO CHAGAS (PT)

Informo que o Projeto de Lei n.º 236/2009, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 27/04/2011 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>03/11/11</u>
Nome: <u>Letícia P. da Silva</u>
RF: <u>1994321</u>
Assinatura: <u>Letícia P.</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 3 e folha de
informação sob nº 48. 08/12/2011

M^a José
Maria José de Oliveira
Rf 10.840



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 01-0236 de 2009 06/12/2011 (a) Mª José
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

06/12/2011

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) publicado(s) sob
nº..... e Link de informação
sob nº..... 49 8/12/11

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo **01-236** de **2009** 08/12/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 49 fls.
Arquivado em **08/12/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234